



## **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RESISTÊNCIA CULTURAL DA COMUNIDADE QUILOMBOLA MANZO NGUNZO KAIANGO**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS, EXERCÍCIO SOCIAL, DURAÇÃO E FINS**

#### **SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E EXERCÍCIO SOCIAL**

##### **Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE RESISTÊNCIA CULTURAL DA COMUNIDADE**

**QUILOMBOLA MANZO NGUNZO KAIANGO**, fundada em 15 de outubro de 2005, registrada no Livro A, sob o nº 120.780, em 23/03/2006, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, é uma associação civil, sem fins econômicos, que tem duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº.: 07.981.042/0001-08, com sede no Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua São Tiago, nº 216, bairro Paraíso, CEP:30.260-500, e foro Belo Horizonte/MG e se regerá pelo presente estatuto que altera o anterior nas suas cláusulas, passando a vigorar os dispositivos seguintes.

§ 1º - A associação foi certificada, em 13 de março de 2007, como Remanescente das Comunidades Quilombolas, pela Fundação Cultural Palmares – Ministério da Cultura, conforme Registro nº 942 – fls. 07, no Livro do Cadastro Geral, nº 10, nos termos do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e da Portaria Interna da FCP nº 06, de 1º de março de 2004.

§ 2º - A entidade poderá criar filial em todo o território nacional e internacional, visando colocar em prática os seus objetivos sociais. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão através do presente Estatuto e de Regimento Interno específico.

§ 3º - Fica estabelecido como filial desta comunidade o TERREIRO DE CANDOMBLÉ TERRITÓRIO TRADICIONAL DO MANZO NGUNZO KAIANGO: TERRA DO CABOCLO UBIRAJARA, situado na Rua Rio Grande do Sul 330, Bairro Bonanza – Santa Luzia – Minas Gerais - CEP 33.065-070.

§ 4º - O exercício social coincide com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 5º - A **ASSOCIAÇÃO DE RESISTÊNCIA CULTURAL DA COMUNIDADE QUILOMBOLA MANZO NGUNZO KAIANGO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

#### **SEÇÃO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 2º** – A Associação tem por finalidade, dentro de suas possibilidades e parcerias, visando à cidadania de todos (as) aqueles (as) que a freqüentarem e de acordo com o presente Estatuto, Regimento Interno e normas respectivas:

I – o estudo e a prática da caridade;

II – a promoção de atividades sociais;

III – a promoção de atividades culturais;

IV – a promoção de atividades de assistência social;

V – a promoção e execução de campanhas que visem à apropriação da autoestima, da valorização e da preservação do patrimônio cultural material e imaterial afro-brasileiro;

VI – a promoção, em seu entorno, da união de todos (as) na luta em defesa de seus interesses e direitos;

VII – o estímulo à organização das pessoas, associadas ou não, na busca de melhor qualidade de vida;

VIII – o desenvolvimento de atividades na busca de soluções para os problemas dos seus



associados, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida;

IX – a promoção da solidariedade entre as demais associações afins, procurando elevar sua unidade e prestando apoio aos povos na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

X – a defesa da unidade dos afrodescendentes na luta por um país antirracista, anti-intolerante, soberano e democrático;

XI – o apoio às iniciativas populares que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

XII – a promoção de, e a participação em eventos para aumentar o nível de organização e conscientização dos associados e pessoas afins;

XIII – a manutenção do contato e intercâmbio com entidades congêneres do movimento negro ou não, em todos os níveis, desde que preservado os objetivos gerais fixados por este Estatuto;

XIV – a representação do interesse maior dos seus associados na forma deste Estatuto;

XV – a celebração de acordos e parcerias;

XVI – o incentivo ao aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos seus associados e parceiros;

XVII – a implementação da formação política e social de novas lideranças sociais;

XVIII – a prestação de apoio e assistência aos que aqui se associarem;

XIX – a organização da juventude, de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Interno, visando sua formação profissional e como cidadão, retirando-a dos riscos próprios desta etapa;

XX – o estabelecimento de contribuições para os associados, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral, em que o tema faça parte da pauta na convocatória;

XXI – a participação no âmbito local, regional e nacional, em ações públicas de interesse da associação;

XXII – o zelo pelo cumprimento da legislação, de acordos e convenções antirracistas e anti-intolerantes, que assegurem direitos à população negra e às comunidades tradicionais;

XXIII – a prestação, gratuita ou mediante remuneração, de serviços de assessoria e consultoria.

**Parágrafo único** – A associação poderá criar Departamentos e Projetos específicos para assistir a infância, a juventude e a terceira idade, sendo suas atribuições fixadas pela Assembleia Geral.

**Art. 3º** - Compete a esta Associação a defesa intransigente e o apoio nas ações judiciais e extrajudiciais movidas pelos seus associados ou parceiros, quando estes sofrerem qualquer tipo de ato racista e/ou de intolerância.

**Art. 4º** – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, religião, idade, condição social, sexo, orientação sexual ou político-partidária, entre outras opções e características pessoais, entendendo aqui o uso do masculino ( associado, diretor) como formas simplificadas de linguagem e não como exclusão de gênero.

**Art. 5º** – A Associação foi idealizada por um grupo de pessoas desejosas de buscar a preservação e o resgate da Tradição de Matriz Africana em seus mais diversos âmbitos, inclusive religioso, buscando, dessa forma, a apropriação da autoestima, da valorização e da preservação do patrimônio material e imaterial afro-brasileiro, bem como a prática da caridade e a promoção de atividades de assistência social e de resistência cultural, sendo facultado, durante as reuniões, o uso de atabaques e outros instrumentos musicais da espécie, vestes



típicas e demais apetrechos pertencentes à tradição afro-brasileira, podendo ainda trabalhar nos seguintes objetivos:

- I – o estudo teórico, experimental e prático da Tradição de Matriz Africana;
- II – a luta contra toda e qualquer forma de preconceito e discriminação;
- III – a atuação na luta contra toda forma de intolerância religiosa;
- IV – o incentivo à formação de seus membros – associados ou não – na Tradição de Matriz Africana;
- V – a prática da caridade em todas as suas modalidades, dentro de seus recursos e de acordo com os postulados da Tradição de Matriz Africana;
- VI – a prevenção, combate e conscientização da sociedade contra o uso de drogas, fazendo divulgação, por todos os meios permitidos, inclusive palestras, conferências, seminários, obras literárias, brindes, camisetas, adesivos, sobre a resistência às drogas: estrutura, princípios e finalidades para o seu combate;
- VII – a promoção da saúde e defesa dos direitos quanto à proteção da maternidade, da família, da infância, da juventude, do adulto e da pessoa idosa;
- VIII – o combate à fome, à pobreza e o enfrentamento ao racismo;
- IX – a integração e reintegração dos seus beneficiários no mercado de trabalho;
- X – a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;
- XI – a divulgação da cultura, lazer e do esporte;
- XII – a promoção e manutenção de cursos livres;
- XIII – a proteção do meio ambiente;
- XIV – a criação e manutenção de faculdades, escolas, creches e entidades teatrais, educacionais e esportivas;
- XV – a manutenção de intercâmbio com entidades congêneres, dentro e fora do país, propiciando, na prática, a troca de experiências entre vivenciadores da Tradição de Matriz Africana por meio de visitas e estágios em locais distintos;
- XVI – a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;
- XVII – a preservação da Tradição de Matriz Africana e seus postulados.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E COOPERADORES**

**Art. 6º** – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que aceitam as regras da entidade, admitidos a juízo da diretoria, conforme critérios do Regimento Interno.

**§ único** – O menor de 18 anos poderá se associar, com a autorização de um de seus responsáveis legais, que o representará nos atos de sua incapacidade jurídica.

**Art. 7º** - Os associados são todos contribuintes, inclusive os fundadores, com direito a votarem e a serem votados, podendo, dentro das normas de regimento interno, qualquer um ser homenageado como benemérito, desde que demonstrado ter prestado serviço excepcional à Associação.

**§ único** – A Diretoria poderá indicar nomes para homologação da Assembleia de pessoas que serão homenageadas com o título de Associado-Benemérito, sob demonstração da excepcional contribuição dada pelos indicados para o progresso direto da Associação, ou indireto por meio de ações com grande reflexo em nossos objetivos. Esses homenageados não têm direito a votarem e serem votados, caso não acumulem os seus títulos com o de associado-contribuinte.



**Art. 8º** – São direitos do associado-contribuinte quite com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais;
- III – frequentar os locais em que a Associação promova suas atividades fins, participando e utilizando dos serviços existentes, de acordo com as normas respectivas;
- IV – contraditório e ampla defesa, no caso de exclusão procedida pela diretoria – que poderá reverter a exclusão, e com direito a recurso junto à Assembleia Geral;
- V – ser designado para fazer parte de comissões e assessorias;
- VI – receber sua carteira de associado, bem como as publicações, mensagens e outras formas de comunicação da Associação.

**§ único** – Estar “quite com suas obrigações” entende-se não só por estar em dia com os pagamentos de sua mensalidade (válido estar em dia com débito parcelado), como também com outros compromissos, por exemplo: cumpriu ou vem cumprindo regularmente punição disciplinar imposta pela Diretoria, devolveu livro ou DVD dentro do prazo dado pelo setor responsável.

**Art. 9º** – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e de normas internas;
- II – acatar as determinações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III – pagar sua mensalidade regularmente e zelar pelo progresso da Associação.

**§ 1º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas em nome da Associação.

**§ 2º**- Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

**§ 3º** - É denominado cooperador todo aquele contribuinte com doações à Associação, sem se filiar como associado.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO** **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 10º** – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral (AG);
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal, com mandato concomitante ao da Diretoria; e
- IV – Coordenadoria do Projeto Kizomba.

**Art. 11º** – A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição e é constituído pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo a ela:

**§ 1º** - Extraordinariamente (AGE):

- I – eleger ou destituir a diretoria e/ou o conselho fiscal;
- II – apreciar os recursos contra decisões da diretoria;
- III – decidir sobre propostas de reforma estatutária, observado o disposto no art. 30 e seguintes deste Estatuto, referendar normas do Regimento Interno, que não sejam contrárias às estatutárias;
- IV – decidir sobre a concessão de título de associado benemérito ou honorário;



V – decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de valor acima da alçada da Diretoria;

VI – decidir sobre a extinção da entidade, observado o disposto no art. 37 e seguintes deste Estatuto;

VII - Appreciar e decidir sobre assunto de relevante importância para a associação, a critério da Diretoria, e nos termos do art. 12, à frente.

§ 2º - Ordinariamente (AGO), uma vez por ano, em seu primeiro quadrimestre:

I – apreciar o relatório anual e aprovar ou não as contas da diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - Ordinariamente (AGO), uma vez por ano, em seu último quadrimestre:

I – apreciar o relatório e orçamento da Diretoria para o ano vinçouro;

II – propor emendas ao relatório e orçamento apresentados pela Diretoria;

III – quando coincidente com ano eleitoral, decidir os itens do processo eleitoral (art. 13, § 2º, e seguintes).

§ 4º - Ordinariamente (AGO), a cada cinco anos, em seu último quadrimestre, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, após a AGO que definiu as normas e outros itens do pleito eleitoral.

**Art. 12º** – A Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

I - pela Presidência;

II – por quatro membros da Diretoria;

III – por quatro membros do Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita, primeiramente, pela Presidência (pelo Presidente e, na sua falta, pelo Vice-Presidente), e, se a Presidência não se dispuser a convocá-la, será, então, seguida a ordem do *caput* deste artigo;

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de edital, a ser fixado na sede da Associação, na data de sua elaboração e assinatura por quem de direito e por outras formas costumeiras de convocação, inclusive pela Internet, desde que resguardada ao associado a comprovada ciência da existência e pauta da assembleia.

§ 3º - A ciência deve anteceder um interregno entre 05 (cinco) a 15 (quinze) dias da instalação da assembleia, permitindo a maior quantidade de associados presente à mesma, observados os termos dos arts. 30 e seguintes deste Estatuto.

**Art. 13º** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

## **SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 14º** – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser feitas pela Assembléia Geral num mesmo pleito, no último quadrimestre do ano eleitoral, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 11.

§ 1º - Só poderão concorrer a cargos da Diretoria os associados que estiverem quites (parágrafo único do art. 8º) com suas obrigações sociais, estejam filiados há mais de um ano, que participem constantemente dos eventos e reuniões e forem designados para tal, de acordo com a Tradição de Matriz Africana.

**§ 2º** - O Regimento Interno específico determinará as normas para o pleito: eleição da Comissão Eleitoral, prazos para apresentação das chapas, prazo para convocação da Assembleia Geral para a eleição, posse dos eleitos, dentre outros.

### **SEÇÃO III – DA DIRETORIA**

**Art. 15º** – A Diretoria será constituída pela presidente eleita, além da Presidente Emérita com cargo vitalício, a Sra. Efigênia Maria da Conceição, um (a) Vice- Presidente, um (a) Secretário (a), um (a) Tesoureiro (a), um (a) Diretor (a) de Apoio Social e um (a) Diretor(a) de Comunicação e Cultura para o cumprimento de mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição consecutiva.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria não respondem judicial ou extrajudicialmente, ou mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, mas poderão ser responsabilizados quanto aos atos praticados durante sua gestão, nos termos da lei.

**§ 2º** - Caso algum dos membros da diretoria não esteja exercendo suas funções conforme estabelece este Estatuto, cabe à Assembleia Geral a destituição dele e promover a substituição definitiva, podendo a Presidência designar substituto provisório, dentre os membros remanescentes da Diretoria para exercer interinamente as funções do diretor faltoso e afastado.

**Art. 16º** – Compete à Diretoria, que deve se reunir trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for necessário:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos internos, resolver os casos omissos e agir dentro dos rigores da lei, devendo, para isso, tomar conhecimento e decidir sobre todos os programas aplicados dentro da Associação, inclusive em sessões públicas e internas de formação;
- II – elaborar e executar programa anual de atividades aprovado na AGO respectiva;
- III – elaborar e apresentar à AGO o relatório anual;
- IV – elaborar e apresentar na AGE o regimento interno;
- V – promover a cobrança e o controle das mensalidades pagas pelos associados contribuintes, assim como das demais entradas e saídas financeiras dos programas conveniados;
- VI – promover o entrosamento da associação com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII – contratar e demitir funcionários e profissionais liberais, desde que dentro do preço médio de mercado, assim como manter, de forma legal, o corpo de voluntários;
- VIII – convocar a Assembleia Geral;
- IX – admitir novos associados, de acordo com as normas regimentais e internas, e dar conhecimento desses dispositivos por escrito aos recém-admitidos;
- X – aplicar penas disciplinares que se tornarem necessárias, sendo a de exclusão com direito a *referendum* da Assembleia Geral.

**§ 1º** - Quando a Associação estiver em recesso ou paralisada, caberá à Diretoria estabelecer a periodicidade das reuniões e de plantões administrativos, de forma a não traduzir prejuízo ao bom andamento e progresso da Associação.

**§ 2º** - Sem prejuízo da responsabilidade social de cada diretor, inclusive a do Presidente, a Diretoria poderá contar com quantas assessorias forem necessárias para o perfeito funcionamento da entidade, de preferência que sejam exercidas por voluntários com o perfil adequado a cada área de atuação.



## 3

- 3

•

- 

- al;

- an



- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos financeiros e patrimoniais da Associação, assim como o controle de todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, veículo e similares;
- VII - manter em estabelecimento bancário o numerário da Associação que ultrapasse o fluxo de caixa determinado pela Diretoria;
- VIII - assinar, com o(a) Presidente, os documentos financeiros e patrimoniais de sua alçada;
- IX - manter o controle patrimonial com identificação numérica e codificada dos bens da Associação.
- X - observar dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- XI - realizar de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- XII - apresentar prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 21º – Compete ao (à) Diretor (a) de Apoio Social:**

- XIII - apresentar à Presidência seus projetos para a área de assistência social, que definirá os que devem ser levados para apreciação da Diretoria, visando a sua implantação;
- XIV - assinar, junto com o (a) Presidente, os convênios para manutenção dos projetos sociais;
- XV - acompanhar, junto com o (a) Tesoureiro (a) a movimentação financeira dos convênios, tanto no aporte, como na aplicação, de forma a cumprir o cronograma fixado no respectivo convênio;
- XVI - apresentar, semestralmente, o balancete do período aos demais diretores, demonstrando que as finalidades sociais estão avançando, por meio de quadro comparativo de antes, durante e do estágio daquele momento, quanto a cada projeto em andamento ou findo;
- XVII - manter contatos com fundações, entidades públicas e privadas que possam aportar recursos em geral, visando incrementar os projetos sociais da associação;
- XVIII - atender, gratuitamente, a população carente cadastrada na Associação e dentro de suas possibilidades;
- XIX - mobilizar os associados para realização de suas atividades sociais, inclusive organizando trabalhos para a arrecadação de numerários, víveres, medicamentos, entre outros, em conjunto com a Tesouraria;
- XX - organizar a atividade de formação e desenvolvimento da criança e do adolescente, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno e deste Estatuto, através dos princípios didáticos em conjunto com a Diretoria de Comunicação e Cultura;
- XXI - envia esforços para que as crianças e os adolescentes se reintegrem nas atividades da Associação;
- XXII - outras atividades ligadas direta ou indiretamente à área social e projetos caritativos, inclusive na manutenção das dependências da Associação quanto à higiene, respeito ao meio ambiente, proteção ao patrimônio comum e à propriedade privada, entre outras mostras de cidadania.

**Art. 22º – Compete ao (à) Diretor de Comunicação e Cultura:**

- I - incentivar e promover a publicação e difusão de eventos culturais, artísticos e educacionais, por meio de comunicação através da imprensa e, em especial, por intermédio das atividades musicais, artísticas, noticiosas, históricas, educacionais e culturais;



- II – desenvolver um trabalho na área cultural e artística, objetivando preservar a imagem cultural e histórica afro-brasileira;
- III – organizar os trabalhos culturais e assistenciais em conjunto com a Diretoria de Apoio Social;
- IV – mobilizar os associados para a realização de suas atividades-fins;
- V – organizar, através de princípios didáticos, a atividade de formação e desenvolvimento da criança e do adolescente, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno e deste Estatuto;
- VI – conduzir reuniões de formação e de estudo com jovens, por meio de projetos específicos;
- VII – envia esforços para que os jovens se reintegrem às atividades da Associação;
- VIII – exercer outras atividades afins, inclusive como Porta-Voz da entidade, orientado pela Presidência, para providenciar a divulgação da Associação através da mídia, inclusive com a publicação de boletins e/ou revistas com enfoque nas atividades sociais.

**§ único** – Os fins culturais serão realizados através de parcerias, elaboração de projetos, doações de qualquer natureza, sejam elas oriundas de órgãos estaduais, municipais, federais ou da iniciativa privada.

**Art. 23º** – Se necessário ao melhor desempenho administrativo, a Associação poderá aumentar o número de diretores constantes no art. 15, mormente outros vices, além do cargo de Vice-Presidente já contemplado neste Estatuto.

**§ único** – Compete aos respectivos vices substituir o titular em seus impedimentos, prestar total colaboração a ele e o substituir em caso de vacância da titularidade.

#### **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 24º** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria.

**§ único** – Os documentos de sua alçada serão assinados por todos os conselheiros.

**Art. 25º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Associação e emitir parecer por escrito;
- II – examinar os documentos que compõem os relatórios financeiros e emitir parecer por escrito;
- III – verificar, não só a lisura dos documentos contábeis, mas, também, se a gestão da Diretoria não é temerosa (aquisição de bens por valores superiores à média do mercado, aplicação dos ativos em alto risco, quadro exorbitante de funcionários);
- IV – opinar sobre a aquisição e/ou alienação de bens cujo valor seja superior à alçada determinada pela Assembleia Geral à Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- V – reunir, mensalmente, para cumprir com as obrigações dos três primeiros incisos acima e, extraordinariamente, quando necessário.

#### **CAPÍTULO IV – DO PROJETO KIZOMBA**

##### **SEÇÃO I – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 26º** – O Projeto Kizomba, criado em 2003, é um projeto esportivo e cultural que visa ao ensino e à prática da capoeira a crianças e adolescentes, regendo-se segundo as normas deste Estatuto e de regimento interno.



**§ único** – O Projeto Kizomba passa a integrar, formalmente, a Associação nesta data, sendo, contudo, que já estava em atividade desde a sua criação.

## **SEÇÃO V – DA COORDENADORIA DO PROJETO KIZOMBA**

**Art. 27º** – O Projeto Kizomba será dirigido por Coordenadoria específica, a qual tratará dos assuntos e interesses, assim como assume todas as funções e competências da Diretoria, podendo, inclusive, assinar acordos, convênios, programas e outros documentos, exclusivamente ligados ao projeto.

**§ único** – O Projeto Kizomba exercerá suas atividades dentro das dependências da Associação.

**Art. 28º** – A Coordenadoria do Projeto Kizomba será constituída por um (a) Coordenador(a) para o cumprimento de mandato de 05 (cinco) anos, concomitante com o da Diretoria, permitida a reeleição consecutiva.

**§ único** – O (a) Coordenador (a) do Projeto Kizomba não responde judicial ou extrajudicialmente, ou mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, ainda que exclusivamente referentes ao Projeto, mas poderá ser responsabilizado (a) quanto a sua gestão, nos termos da lei.

**Art. 29º** – Compete ao (à) Diretor (a) do Projeto Kizomba:

- I – assinar os convênios, acordos, programas, bem como quaisquer documentos administrativos e/ou financeiros para manutenção do Projeto Kizomba;
- II – acompanhar a movimentação financeira dos convênios, acordos, programas, tanto no aporte, como na aplicação, de forma a cumprir o cronograma fixado no respectivo convênio;
- III – manter contatos com fundações, entidades públicas e privadas que possam aportar recursos em geral, visando incrementar o Projeto Kizomba;
- IV – atender, gratuitamente, a população carente cadastrada no Projeto Kizomba e dentro de suas possibilidades;
- V – mobilizar os associados para realização das atividades sociais do Projeto Kizomba, inclusive organizando trabalhos para a arrecadação de numerários, víveres, medicamentos, entre outros;
- VI – organizar a atividade de formação e desenvolvimento da criança e do adolescente, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno e deste Estatuto, através dos princípios didáticos;
- VII – enviaar esforços para que as crianças e os adolescentes se reintegrem nas atividades da Associação.

## **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

### **SEÇÃO I – DO ATIVO E DO PASSIVO**

**Art. 30º** – O patrimônio material da Associação é representado pelos bens imóveis, títulos de renda, ações e apólices de dívida pública, doações, saldo e depósitos bancários, móveis e semoventes registrados em seu nome.

**Art. 31º** – O patrimônio imaterial é composto de textos, artigos e quaisquer outras produções concebidas em nome e para esta instituição.



**Art. 32º** – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 33º** – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 34º** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos associados voluntários, em prol da associação, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ainda que sob disfarce.

**Art. 35º** – Os bens patrimoniais de seus associados e diretores não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

## **SEÇÃO II – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 36º** – A associação só poderá ser dissolvida por absoluta impossibilidade de cumprir as finalidades para as quais foi criada, mediante decisão tomada em AGE, especialmente convocada para este fim, nos termos dos arts. 38 e seguintes deste Estatuto.

**Art. 37º** - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das **Leis 13.019 de 31 de julho de 2.014 e 13.204 de 14 de dezembro de 2.015** e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**§ único** – Por se tratar de uma Associação regida pela Tradição de Matriz Africana e seu patrimônio estar intimamente ligado aos fundamentos dela, o destino a ser dado ao mesmo será aprovado em assembleia, após consulta aos oráculos da Tradição e aconselhamento pelas pessoas mais da Tradição de Matriz Africana.

## **CAPÍTULO V – DO QUORUM ESPECIAL**

**Art. 38º** – O presente Estatuto, alterando o anterior, poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à AGE, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório próprio.

**§ único** – O número de presentes é entendido como o de votos válidos, ou seja, de associados quites com suas obrigações com a instituição, conforme lista de inadimplentes ali disponível e conforme as normas específicas de regimento interno.

**Art. 39º** – Não pode ser considerada deliberação válida aquela decidida por um quorum menor que 1/5 (um quinto) dos associados, quando o tema não exigir *quorum* especial dos artigos retro. Nesse caso, nova assembleia deve ser convocada para atingir esse patamar mínimo.

**Art. 40º** – Por se tratar de uma Associação cuja orientação é a de Tradição de Matriz Africana e seus preceitos, caberá aos princípios que regem esta tradição dirimir quaisquer casos que não tenham sido contemplados pelo presente Estatuto, sendo a Presidente e sua vice as autoridades máximas na hierarquia desta Tradição para responderem pelos mesmos.

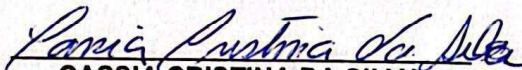
§ único – A autoridade maior, responsável por zelar pela preservação dos princípios da Tradição de Matriz Africana, poderá nomear auxiliares diretos em cargos específicos, que atuarão em caráter voluntário, nos termos do art. 34 retro.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41º – A ASSOCIAÇÃO DE RESISTÊNCIA CULTURAL DA COMUNIDADE QUILOMBOLA MANZO NGUNZO KAIANGO** manterá a escrituração de seus patrimônios, suas receitas, despesas, desembolsos, contábil e fiscal em livros revestidos das modalidades legais que assegurem sua exatidão, com observação dos princípios fundamentais de contabilidade pública e das Normas Brasileiras de contabilidade.

**Art. 42º –** As normas estatutárias aqui contidas terão validade jurídica a partir do registro legal destas alterações no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, ainda que retroajam e permaneçam os efeitos desde sua aprovação em assembleia geral específica. O presente Estatuto, alterando o anterior, foi aprovado pela AGE realizada no dia 19 de outubro de 2024.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2024.

  
**CASSIA CRISTINA DA SILVA**  
Presidente

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3093  
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

**ASSOCIAÇÃO DE RESISTÊNCIA CULTURAL DA COMUNIDADE QUILOMBOLA MANZO NGUNZO KAIANGO**

**AVERBADO(A)** sob o nº 22, no registro 120780, no Livro A, em 13/01/2025

Belo Horizonte, 13/01/2025

Emel:(8101-0) R\$ 164.88 TFJ: R\$ 86.71 Rec: R\$ 9.27 Iss:7.73 - Total: R\$ 227.29  
Emel:(8101-0) R\$ 110.82 TFJ: R\$ 36.72 Rec: R\$ 6.80 Iss:5.82 - Total: R\$ 159.36

( ) José Nádri Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escriturantes ( ) Anibal Stuckauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3093  
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

**ASSOCIAÇÃO DE RESISTÊNCIA CULTURAL DA COMUNIDADE QUILOMBOLA MANZO NGUNZO KAIANGO**

**AVERBAÇÃO** nº 22, no registro 120780, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 13/01/2025

Emel:(0001-0) R\$ 28.36 TFJ: R\$ 7.77 Rec: R\$ 1.82 Iss:1.27 - Total: R\$ 38.92

( ) José Nádri Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escriturantes ( ) Anibal Stuckauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IMD25429**  
Cód. Seg.: **2297.5688.5514.0184**

Quantidade de Atos Praticados: **00014**



Atos(s) Praticado(s) por: **Isabella Aquino - Auxiliar**

Emel:R\$ 307.85 TFJ: R\$ 100.20 Total: R\$ 408.05 ISS: R\$ 1.27

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>